



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS BA - CNPJ 16.233.439/0001-02

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 6.129.234,10 (SEIS MILHÕES CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

Abertura das propostas: 24/08/2026 às 09h30min

Início de Acolhimento: 10/08/2026 às 14:00h

Sítio: <https://licitanet.com.br/>

Fundamentação Legal	Vistoria	Tipo
Art. 28, Inciso II, da Lei 14.133/2021	Não	Menor Preço Global

Registro de Preços?	Vistoria	Tipo	Forma de Adjudicação
Não	Não	Menor Preço Global	Global

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Aberto e Fechado

Pedido de Esclarecimento	Impugnações
Até o dia 19/08/2026 para o endereço licitacao@eunapolis.ba.gov.br	Até o dia 19/08/2026 no sítio eletrônico https://licitanet.com.br/

Observações Gerais
A disputa será realizada levando em consideração o valor global licitado.
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado na plataforma https://licitanet.com.br/ .
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.licitanet.com.br e também no endereço https://licitanet.com.br/ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 004/2026
(Processo Administrativo nº 0406010/2026)

O **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Prefeitura Municipal de Eunápolis, na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, na cidade de Eunápolis BA, CEP: 45.821-900, endereço eletrônico licitacao@eunapolis.ba.gov.br, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.648 de 28 de março de 2025 e da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.**, que será conduzido e julgado pelo Agente de Contratação desta Entidade, nomeado pela Decreto nº 12.737 de 17 de junho de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS. A Concorrência será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – internet, através da plataforma LICITANET - <https://licitanet.com.br/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA(Horário de Brasília):

Início de Acolhimento de propostas: 10/08/2026 a partir das 14h00min.

Recebimento das propostas: 24/08/2026 até às 09h00min.

Abertura das propostas: 24/08/2026 às 09h30min.

Início da sessão de disputa de preços: 24/08/2026 às 09h30min.

Local: Portal de Compras - <https://licitanet.com.br/>.

Agente de Contratação Designado: Maurício S. K. Barreto.

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** (intransferíveis), obtidas junto a plataforma LICITANET - <https://licitanet.com.br/>, sediadas no País.

2.2. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Licitanet** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.
- 2.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, **é necessário, à época do credenciamento**, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 2.6. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a plataforma do LICITANET - <https://licitanet.com.br/>.
- 2.7. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar da Concorrência na forma eletrônica.
- 2.8. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.
- 2.9. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 2.10. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto a plataforma LICITANET - <https://licitanet.com.br/> que impeça o licitante de participar do certame.
- 2.11. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 3.1. **Poderão participar** desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular plataforma por meio do sítio eletrônico LICITANET - <https://licitanet.com.br/>.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5.1. O tratamento diferenciado não será aplicado aos itens em relação à licitações que envolvam:

- I. item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.6.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.7. Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

3.6.8. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.9. **Empresa**, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.10. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.11. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.13. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

3.6.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de

coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.8. Como requisito para a participação na Concorrência, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.9. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual a plataforma LICITANET - <https://licitanet.com.br/> permite a identificação das empresas participantes do certame. A análise será realizada apenas das empresas que se classificadas como arrematante pelo sistema.

3.10. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);

4. DA INVERSÃO DAS FASES

4.1. Na presente licitação ocorrerá a inversão de fases.

4.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.

4.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

4.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

4.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP, DO DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1. Na fase de proposta, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou

grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:

5.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

5.1.2. NÃO sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 5 (cinco) MINUTOS**.

5.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 5 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

5.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

5.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.3.2. Empresas brasileiras;

5.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

5.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

5.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

5.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

5.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DA PLATAFORMA LICITANET.

6.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.3. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4. O Agente de Contratação poderá solicitar formalmente outros documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, assim, os licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade. Ex: cópia do contrato; endereço atual da emissora do documento; relatórios técnicos etc.

6.5. Caso o licitante não envie os documentos complementares no prazo solicitado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços deverão ser inseridos exclusivamente no sistema eletrônico, em formato digital, concomitantemente com a proposta de preços, sendo que a Planilha Orçamentária; Planilha de Resumo do Orçamento; Cronograma Físico-financeiro de Insumos; Cronograma Físico-financeiro de Serviços; Composições de Custos; Quadro de composição do BDI; Curva ABC de Serviços; Curva ABC de Insumos; deverão ser encaminhados também em formato XLS (excel).

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo aqueles considerados pré existentes em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão devidamente nomeada para essa finalidade, a qual poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

7.6. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação promoverá a sua inabilitação e não passará para a fase de lances.

7.8. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, e passará para a fase de disputa de lances.

7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

7.10.1. Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.11. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.3. O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

8.3.2. Consulta ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

8.3.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.3.4. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

8.3.5. Será verificado se o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7.

8.8. O agente de contratação e comissão designada, verificarão os documentos de habilitação dos participantes e habilitarão os que atenderem a todos os requisitos de habilitação.

8.9. Para correta análise dos documentos de habilitação a sessão poderá ser suspensa, devendo o agente de contratação, informar seu retorno com no mínimo 24hs de antecedência.

8.10. Após a fase de habilitação, somente as empresas habilitadas irão para a fase lances.

8.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.14. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

8.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual registrado no sistema.

8.17. Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.17.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24. Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

8.25. O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

8.26. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de até 15 (quinze) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

8.27. O Licitante indicará na proposta quem será seu preposto, bem como, os meios de contato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.1.1. Quando for o caso, os fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.

9.2.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.7.1. **Não serão aceitos quaisquer links de compartilhamento de arquivos de armazenamento de dados na nuvem (tais como “Onedrive”, “Google Drive”, etc.) como forma de comprovação dos requisitos de habilitação para participação neste certame, devendo o licitante encaminhar os documentos exclusivamente através da plataforma licitanet.**

9.8. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.16.1. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.16.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.17.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

9.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.18.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.18.2. **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.18.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.18.2.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.18.2.3. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

9.18.2.4. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

I. Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;

II. Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;

III. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.

IV. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

V. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.

9.19. **Qualificação Técnica:**

9.19.1. Comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU nos termos da legislação em vigor, dentro do prazo validade.

9.19.2. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, observando-se o que segue:

9.19.2.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico Operacional em nome da licitante, devidamente mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico Operacional, que comprove que a licitante executou serviços similares ao objeto licitado, comprovando execução mínima dos serviços abaixo relacionados:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UND	QTD
4.1.8, 4.2.8, 4.3.8, 4.4.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	m ³	496,00
7.1.13, 7.2.10, 7.3.9, 7.4.13	Execução/instalação de tubo PEAD para drenagem com diâmetro de 1.000 mm	m	183,00
7.1.12, 7.4.12	Execução/instalação de tubo PEAD para drenagem com diâmetro de 800 mm	m	57,00
7.1.11, 7.4.11	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	148,00
6.1.9, 6.1.10, 6.2.9, 6.2.10, 6.3.9, 6.3.10, 6.4.9, 6.4.10	Execução de passeio em piso intertravado com blocos retangulares de 20 × 10 cm, espessura 6 cm	m ²	1.618,00
4.1.2, 4.2.2, 4.3.2, 4.4.2	Construção de base e sub-base para pavimentação de solo com espessura de 20 cm	m ³	1.985,00
6.1.2, 6.2.2, 6.3.2, 6.4.2	Execução de guia e sarjeta conjugados de concreto moldados in loco	m	1.519,00
4.1.5, 4.2.6, 4.3.6, 4.4.6	Execução de imprimação com emulsão asfáltica	m ²	9.679,00

9.19.2.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, que tenham executado serviços nas quantidades mínimas exigidas na planilha abaixo:

ITEM DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UND	QTD
4.1.8, 4.2.8, 4.3.8, 4.4.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	m ³	496,00
7.1.13, 7.2.10, 7.3.9, 7.4.13	Execução/instalação de tubo PEAD para drenagem com diâmetro de 1.000 mm	m	183,00
7.1.12, 7.4.12	Execução/instalação de tubo PEAD para drenagem com diâmetro de 800 mm	m	57,00
7.1.11, 7.4.11	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	148,00
6.1.9, 6.1.10, 6.2.9, 6.2.10, 6.3.9, 6.3.10, 6.4.9, 6.4.10	Execução de passeio em piso intertravado com blocos retangulares de 20 × 10 cm, espessura 6 cm	m ²	1.618,00
4.1.2, 4.2.2, 4.3.2, 4.4.2	Construção de base e sub-base para pavimentação de solo com espessura de 20 cm	m ³	1.985,00
6.1.2, 6.2.2, 6.3.2, 6.4.2	Execução de guia e sarjeta conjugados de concreto moldados in loco	m	1.519,00
4.1.5, 4.2.6, 4.3.6, 4.4.6	Execução de imprimação com emulsão asfáltica	m ²	9.679,00

9.19.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.19.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

- c) Descrição dos serviços/fornecimentos realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.19.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.19.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.20. Documentações Complementares

9.20.1. Declarações:

9.20.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.20.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.20.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.20.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.20.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9.20.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

9.20.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.20.1.8. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.20.1.9. Quando for o caso, às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.20.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.20.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.20.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- 9.20.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.20.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.20.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;
- 9.20.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.20.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.20.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.21. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.
- 9.22. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:
- 9.22.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.22.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.22.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.22.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.24. O licitante enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado/arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo por igual período estabelecido no edital, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresenta indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2. No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos descontos superem 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.2, só será considerada após diligência do Agente de Contratação.

11.4. No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. Os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9. O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10. Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Eventual realização de diligência para atestar a exequibilidade da proposta ou para saneamento de vícios na proposta só será realizada uma única vez.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta com o preço ou o percentual de desconto, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com as seguintes informações:

12.1.1. Valor unitário, total do item, valor global ou o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

12.1.2. Indicar nos campos "marca" e "fabricante" TABELA SINAPI", quando for o caso.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

12.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

12.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.8. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

12.9. Poderá o Agente de Contratação, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

12.9.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Agente de Contratação, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do Agente de Contratação, desde que a situação assim exija;

12.10. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, a convocação do Agente de Contratação, terá **o prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

12.11. Para fins de viabilização operacional, o Agente de Contratação poderá **convocar e reconvocar** “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

12.12. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.12.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

12.12.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

12.12.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

12.12.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

12.12.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Agente de Contratação.

12.14. O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.15. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Agente de Contratação, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

12.16. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Agente de Contratação, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Núcleo de Licitações e Contratos do Município de Eunápolis BA.

12.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.18. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

12.19. A **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA** deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

12.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.19.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número

do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor por item em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

12.19.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado, assim como, Planilha Orçamentária; Planilha de Resumo do Orçamento; Cronograma Físico-financeiro de Insumos; Cronograma Físico-financeiro de Serviços; Composições de Custos; Quadro de composição do BDI; Curva ABC de Serviços; Curva ABC de Insumos;

12.19.4. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

12.19.5. Catálogos, folders ou prospectos, que contenham, caso necessário, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).

12.20. O Agente de Contratação **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção “Enviar Anexo”, **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Agente de Contratação), observados os procedimentos e regras fixados neste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Agente de Contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de até 15 (**quinze**) **MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema LICITANET, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, ou enviada para o email licitacao@eunapolis.ba.gov.br, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

13.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, no prazo de 3 (três) dias úteis; ou,

13.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

13.8. Na **situação contida no item 14.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pelo Agente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

13.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Agente de Contratação.

13.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

13.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

13.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá o Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

14.2. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.3. Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

14.4. Licitante declarado vencedor que não assinar a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

14.5. Licitante ME/EPP com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.6. Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

14.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

14.8. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.9. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitanet sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.10. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

14.11. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. **Encerradas as fases de habilitação e julgamento**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

15.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

15.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

15.1.3. Revogar, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

15.1.4. Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado.

16.2. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, prazos de execução e eventuais penalidades aplicadas.

16.2.1. Modalidades de garantia

16.2.1.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2.2. Prazo e forma de apresentação da garantia

16.2.2.1. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para início da execução dos serviços.

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades e, em caso de inadimplimento, a rescisão contratual.

16.2.3. Requisitos da garantia

16.2.3.1. A garantia deverá:

- a) Possuir validade correspondente a todo o período de execução do contrato, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias após seu término;
- b) Assegurar cobertura para inadimplimento contratual, multas, prejuízos decorrentes de execução inadequada e demais obrigações assumidas pela contratada;
- c) Permitir sua execução total ou parcial pela Administração, em caso de descumprimento contratual;
- d) Ser atualizada em caso de alteração do valor do contrato.

16.2.4. Execução da garantia

16.2.4.1. A garantia poderá ser executada pela Administração, total ou parcialmente, para cobertura de:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;
- b) Multas aplicadas à contratada;
- c) Danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas.

16.2.5. Liberação da garantia

16.2.5.1. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que não haja pendências ou débitos da contratada junto à Administração.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após ser declarado vencedor, o licitante deverá assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.2.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.2.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

17.3. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I)**.

17.4. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigível;;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nesse edital a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1, 22.2 e 22.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no LICITANET - <https://licitanet.com.br/> e/ou envio de e-mail para licitacao@eunapolis.ba.gov.br.

23.3. O Agente de Contratação, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Agente de Contratação, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no LICITANET - <https://licitanet.com.br/> e/ou envio de e-mail para licitacao@eunapolis.ba.gov.br.

23.6. O Agente de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se a Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, na Plataforma de Licitação - LICITANET - <https://licitanet.com.br/>, no endereço eletrônico <https://transparencia.eunapolis.ba.gov.br/licitacoes> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço através do e-mail licitacao@eunapolis.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prefeitura Municipal de Eunápolis, situada na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Bairro Centauro, Eunápolis BA, CEP: 45.821-900, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 12 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através da plataforma LICITANET - <https://licitanet.com.br/>.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Projeto básico composto de: (DISPONÍVEL EM FORMATO DIGITAL)

- a) Termo de Referência;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Resumo do Orçamento;
- e) Cronograma Físico-financeiro de Insumos;
- f) Cronograma Físico-financeiro de Serviços;
- g) Composições de Custos;
- h) Quadro de composição do BDI;
- i) Curva ABC de Serviços;
- j) Curva ABC de Insumos;
- k) Plantas e Projetos;

ANEXO II - Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus



arts. 42 a 49;

ANEXO IV - Modelo para licitante organizado em cooperativa de declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Eunápolis-BA, 06 de agosto de 2026.

Robson Lopes Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I
PROJETO BÁSICO (DISPONÍVEL EM FORMATO DIGITAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0406010/2026

1. TERMO DE REFERÊNCIA;
2. MEMORIAL DESCRITIVO;
3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
5. COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS;
6. RELAÇÃO DE LOGRADOUROS;
7. PLANTAS;



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: **Concorrência nº 004/2026**

DATA: __/__/2026, às __ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Conta Bancária:	

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (Conforme Planilha Descritiva)

DISPONÍVEL EM FORMATO DIGITAL

III. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: **Concorrência nº 004/2026**

DATA: __/__/2026, às __ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que (☐) **não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como (☐) Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: Concorrência nº 004/2026

DATA: __/__/2026, às __ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim () Não ()**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Ref.: Concorrência nº 004/2026

DATA: __/__/2026, às __ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2026
CONCORRÊNCIA 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0406010/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
Prefeitura Municipal de Eunápolis e a
Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

O Município de Eunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxx,xxxxx, nº xxxxxx, – xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxx, aqui representada pelo Sr.xxxxxxxxxx (nome e função), doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0406010/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA DAVID JONAS FADINI, NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONTRATO DE REPASSE Nº 975167/2025/MCIDADES/CAIXA.**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Projeto Básico;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta da contratada;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXX) meses**, contado a partir de sua assinatura com eficácia legal a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **O pagamento devido a contratada, será realizado através de transferência bancária para a seguinte conta:**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DADOS BANCÁRIOS: XXXXXXXXX

FAVORECIDO: XXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Órgão:	14	- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Unid. Orçamentária:	1401	- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Função:	15	- Urbanismo
Subfunção:	451	- Infraestrutura Urbana
Programa:	0016	- Infraestrutura e Mobilidade ao Alcance do Cidadão
Ação:	1511	- Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, Calçadas e Drenagem (Construção, Ampliação e Reforma)
Natureza da Despesa:	44905100	- Obras e Instalações
Fonte:	15000000	- Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor:		R\$

Órgão:	14	- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Unid. Orçamentária:	1401	- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Função:	15	- Urbanismo
Subfunção:	451	- Infraestrutura Urbana
Programa:	0016	- Infraestrutura e Mobilidade ao Alcance do Cidadão
Ação:	1511	- Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, Calçadas e Drenagem (Construção, Ampliação e Reforma)
Natureza da Despesa:	44905100	- Obras e Instalações
Fonte:	17000000	- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor:		R\$

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Medição dos serviços

5.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, conforme cronograma físico-financeiro, com base na verificação in loco da execução pela fiscalização técnica.

5.1.2. As medições deverão considerar os quantitativos efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária contratada e os serviços aprovados pela fiscalização.

5.2. **Procedimento de medição** - A contratada deverá apresentar, para cada medição:

- a) Memória de cálculo dos serviços executados;
- b) Relatório de execução física;
- c) Registros fotográficos;
- d) Demais documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.

5.2.1. A medição será analisada e atestada pela fiscalização técnica, podendo ser ajustada ou glosada em caso de inconsistências ou execução em desconformidade.

5.3. Condições para pagamento

5.3.1. O pagamento ficará condicionado:

- a) À aprovação da medição pela fiscalização técnica;
- b) À conferência pela fiscalização administrativa;
- c) À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando aplicável;
- d) Ao cumprimento das obrigações contratuais relativas à execução dos serviços.

5.4. **Forma de pagamento**

5.4.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as medições aprovadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

5.5. **Prazo de pagamento**

5.5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do atesto da medição e da apresentação da documentação completa exigida para liquidação da despesa.

5.6. **Vedação de pagamento de serviços não aceitos**

5.6.1. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou demais documentos contratuais, ou que não tenham sido devidamente aprovados pela fiscalização.

5.7. **Glosas e ajustes**

5.7.1. A Administração poderá realizar glosas nas medições apresentadas, sempre que verificada a execução inadequada dos serviços, divergências de quantitativos ou descumprimento das condições contratuais, assegurado o contraditório à contratada.

5.8. **Retenções legais**

5.8.1. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao INSS, ISS e demais tributos, conforme o regime jurídico da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Construção Civil, ou pelo índice que venha a substituí-lo (caso necessário).

6.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.8. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- c) Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra;
- d) Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- e) Observar e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente;
- f) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;
- g) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- i) A contratada deverá providenciar e manter vigente, durante toda a execução da obra, os seguros necessários à cobertura de riscos inerentes à execução contratual, incluindo, quando aplicável:
 - I. Seguro de riscos de engenharia (obra civil em construção);
 - II. Seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros;
 - III. Outros seguros exigidos pela legislação ou pela natureza dos serviços.
 - IV. Os seguros deverão possuir cobertura compatível com o porte e os riscos da obra, devendo as apólices ser apresentadas à Administração antes do início da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Administração:

- a) Fornecer à contratada os projetos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução da obra;
- b) Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Realizar as medições e atestar os serviços executados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou**

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. Da Fiscalização

11.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/2021.

Fiscal do Contrato.

11.10. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O Fiscal contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13. O Fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.15. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Infrações administrativas

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou para a execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução da obra ou de suas etapas sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de habilitação ou qualificação, bem como a prática de conluio ou fraude relacionada à contratação ou à execução contratual;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Penalidades aplicáveis

12.4. Nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. Inexecução total

12.5.1. Configurar-se-á a inexecução total do contrato, entre outras hipóteses, quando:

- a) O atraso injustificado no início ou na execução da obra for superior a 20 (vinte) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) A obra for executada em desacordo substancial com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.
- c) No caso de inexecução total, a CONTRATADA estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6. Retardamento da execução

12.6.1. Configurar-se-á retardamento da execução quando a CONTRATADA, sem causa justificada:

- a) Deixar de iniciar a execução da obra no prazo estabelecido;
- b) Atrasar injustificadamente a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
- c) Nessas hipóteses poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento).

12.7. Inexecução parcial

12.7.1. Configurar-se-á a inexecução parcial quando a CONTRATADA executar a obra de forma incompleta, irregular ou em desacordo com os projetos e especificações técnicas.

12.7.2. Nesses casos poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.8. Rescisão contratual

12.8.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Multas por descumprimento de obrigações.

12.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas conforme a seguinte graduação:

Tabela I – Grau da Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor do contrato
2	2% do valor do contrato
3	3% do valor do contrato

Tabela II – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Utilizar profissionais sem qualificação técnica compatível para execução da obra.	1	Por Ocorrência
2	Executar serviços em desacordo com as especificações técnicas ou	2	Por Ocorrência

	substituir materiais por outros de qualidade inferior.		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem justificativa.	3	Por Ocorrência
4	Danificar bens públicos ou privados durante a execução da obra.	2	Por Ocorrência
5	Permitir situação que gere risco à integridade física de trabalhadores ou terceiros.	3	Por Ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal da fiscalização.	2	Por Ocorrência
7	Não manter atualizada a documentação de habilitação.	2	Por Ocorrência
8	Deixar de fornecer ou exigir o uso de equipamentos de proteção individual – EPI.	2	Por Ocorrência

12.11. Critérios para aplicação das sanções

12.11.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e gravidade da infração;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos causados à Administração;
- As peculiaridades do caso concreto.

12.12. Desconto de multas

12.12.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

12.13. Processo administrativo

12.13.1. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Eunápolis BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

19.2 E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Eunápolis Bahia, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Eunápolis
CNPJ. 16.233.439/0001-02
Contratante

(RESPRESENTE LEGAL)
(EMPRESA)
CNPJ. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado